

CIRCULAR N.º 3/2011

IRS - SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA 2011

Foi publicada a Lei n.º 49/2011 de 7 de Setembro, que veio aprovar a **sobretaxa extraordinária** que incidirá sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).

Assim, a aplicação desta sobretaxa verifica-se em dois momentos:

1º MOMENTO (EM 2011) – RETENÇÃO NA FONTE SOBRE O SUBSÍDIO DE NATAL / 13º MÊS

(Art.º 99º-A agora aditado ao CIRS)

- i. **Apenas sobre os rendimentos** das categorias A (**trabalho dependente**) e H (**pensões**), deverá incidir uma **taxa de retenção na fonte de 50%** do valor do **subsídio de Natal / 13º mês devido em 2011**;
- ii. **A base de cálculo** corresponderá ao Subsídio de Natal/13º mês que, líquido da retenção na fonte de IRS (o “IRS mensal” a que está sujeita esta remuneração de acordo com o Art.º 99º do CIRS) e das contribuições para a Segurança Social (11% ou 10% se trabalhador por conta de outrem ou se membro de órgão estatutário – gerente, respectivamente) ou contribuições para subsistemas legais de saúde, exceda o valor da retribuição mensal mínima garantida ou seja 485,00 euros (n.º 1 do Art.º 99º-A do CIRS - ver exemplo prático mais à frente);
- iii. **A retenção é devida** no momento em que os rendimentos se tornam devidos nos termos da lei (Código do Trabalho) **ou se anterior** quando são pagos ou colocados à disposição dos titulares (n.º 3 do Art.º 99º-A);
- iv. **A retenção deve ser entregue no prazo de 8 dias** contados a partir do momento em que foram deduzidos e **nunca depois do dia 23 de Dezembro de 2011** (n.º5 do Art.º 99º-A);
- v. Se o Subsídio de Natal / 13º mês **for pago fraccionadamente retém-se em cada pagamento a parte proporcional da sobretaxa extraordinária**, tendo em atenção o prazo de entrega das retenções referido no ponto anterior (n.º4 do Art.º 99º-A);
- vi. Na nossa opinião, **tendo esta lei entrado em vigor no dia 8 de Setembro de 2011, apenas será de aplicar a retenção da sobretaxa extraordinária às importâncias pagas ou colocadas à disposição a partir desse dia.**

2º MOMENTO (EM 2012) – APLICAÇÃO DA SOBRETAXA À TOTALIDADE DOS RENDIMENTOS

SUJEITOS A ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO (Art.º 72º-A agora aditado ao CIRS)

- i. **A SOBRETAXA irá incidir sobre A TOTALIDADE DOS RENDIMENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO obrigatório** (nos termos do Art.º 22º do CIRS), nomeadamente das categorias A (**trabalho dependente**), H (**pensões**), B (**trabalho independente, transparência fiscal e empresários em nome individual**), categoria E (**rendimentos de capitais se englobados**), categoria F

- (rendimentos prediais-rendas) e rendimentos da categoria G (mais valias - incrementos patrimoniais) e ainda os rendimentos sujeitos às taxas especiais previstas nos n.ºs 3 (gratificações pagas por entidade diferente da patronal – gorjetas), 4 (mais-valias relativas a partes sociais e outras), 6 (actividades de elevado valor acrescentado) e 10 (acréscimos patrimoniais não justificados) do Art.º 72º do CIRS;
- ii. **A sobretaxa extraordinária será de 3,5% e incidirá apenas sobre o montante que exceda o valor anual da retribuição mínima mensal garantida (6.790,00 euros), depois das deduções e dos abatimentos previstos para cada uma das categorias de rendimentos referidas no ponto anterior;**
 - iii. Ao valor apurado em ii., **serão deduzidos:** (a) 12,13 euros por cada dependente que não auferir rendimentos sujeitos a IRS e ainda (b) as **retenções na fonte realizadas** sobre o Subsídio de Natal / 13º mês referidas no 1º Momento (n.º 2 do Art.º 72º-A do CIRS);
 - iv. **A liquidação da sobretaxa extraordinária,** será realizada pela DGCI em 2012, após a entrega da declaração de rendimentos Modelo 3 relativa ao ano de 2011.

NOTAS (1º MOMENTO):

1. **Obrigação de retenção na fonte:** é efectuada sobre o subsídio de Natal devido nos termos da legislação aplicável (n.º 3 do Art.º 99º), **o que significa que mesmo que esta retribuição não seja processada ou não seja paga, a retenção é sempre devida;**
2. **Entrega da retenção na fonte:** Quando for paga fraccionadamente está sujeita a retenção proporcional, ou seja a sua entrega deve verificar-se **não no prazo normal do dia 20 do mês seguinte, mas sim até ao 8º dia seguinte ao do processamento / pagamento** do subsídio de Natal / 13º mês;
3. **Declarações de rendimentos e Modelo 10:** Julgamos que deverão ser criados abonos específicos para esta retenção na fonte, pois da leitura da Lei n.º 49/2011, parece poder concluir-se que estes valores serão objecto de discriminação autónoma nas declarações de rendimentos a entregar aos trabalhadores e na própria declaração Modelo 10 relativa ao ano de 2011;
4. **Exemplo de cálculo de retenção na fonte:**

Sub.Natal ilíquido	1.000,00
IRS - 9%	-90,00
Seg. Social - 11%	-110,00
Sub.Natal líquido	800,00
Retrib. Mínima Mensal	-485,00
Importância sujeita a ret.	315,00
Retenção na fonte - 50%	157,50

Pombal, 9 de Setembro de 2011



Pedro Miguel H. D. Domingues

pedro.domingues@pombalconta.pt